



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA**  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA

**SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 050/2020, DE 19 DE MAIO DE 2020**

**SEXTO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 050/2020, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PIRATUBA E A EMPRESA FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PIRATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 82.815.481/0001-58, com sede na Rua Governador Jorge Lacerda, 133, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, Sr. Giovani Gelson Meneghel, portador da Cédula de Identidade nº \*\*\*\*2.140\*\*\*\* SSP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº \*\*\*\*374.959\*\*\*\*, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, com sede na Calçada das Margaridas, nº 136 Sala 02, Bairro Centro Comercial Alphaville, Barueri, SP, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 21.935.659/0001-00, neste ato representada pela sua Procuradora, Sra. Adriana de Andrade, portadora da Cédula de Identidade RG nº \*\*\*04.43\*\*\* SSP/PR e inscrita no CPF-MF sob o nº \*\*\*\*557.228\*\*\*, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação nº. 006/2020, na modalidade Pregão Presencial nº 001/2020, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

**CONSIDERANDO** a justificativa datada de 03 de janeiro de 2023, emitida pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, na qual solicita o reajuste anual previsto pela Lei nº 917/2007, que conforme o Decreto nº 1.882/2023 no ano de 2023 será de 5,97%.

**CONSIDERANDO** o Inciso I, subitem "b", Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, que prevê a alteração contratual quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

**CONSIDERANDO** o Inciso II, subitem "d", § 1º, Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, que o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a recomposição/ reajuste anual do Vale- alimentação.



## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

2.1. Fica alterado o valor do Vale-alimentação, conforme a tabela abaixo:

<b>Produto</b>	<b>Índice de Recomposição</b>	<b>Valor anterior por funcionário</b>	<b>Valor Corrigido em R\$</b>	<b>Valor anterior pago à empresa</b>	<b>Valor corrigido pago à empresa</b>
Vale-alimentação	5,97%	275,28	291,71	258,79	274,23

2.2. Os novos valores passam a vigorar à partir de 03 de janeiro de 2023.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

3.1. Continuam em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições previstas no contrato inicial e demais alterações.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Piratuba - SC, 03 de janeiro de 2023.

**ADRIANA DE ANDRADE**  
Procuradora  
**CONTRATADA**

**GIOVANI GELSON MENEGHEL**  
Secretário Municipal de  
Administração e Finanças  
**CONTRATANTE**

Testemunhas:

01.  
Nome:  
CPF:

02.  
Nome:  
CPF: